



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

63.01.01.18

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN012485

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 46.619, de 2 de abril de 2019, em especial, do Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e suas modificações posteriores, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, concede a presente Licença de Operação a

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A (PETROBRÁS)

CNPJ/CPF: 33.000167/0001-01

Endereço: AVENIDA REPUBLICA DO CHILE, Nº 65, CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

Objeto: para Linha de Transmissão de 345kV, com cerca de 10,3km de extensão, interligando a LT FurnasAdrianópolis-Macaé à Subestação SE-5140 do GASLUB e operar a Subestação SE-5140.

No seguinte local:

RODOVIA ESTADUAL RJ-116, KM 5,2 – ACESSO A1 - VÁRIOS BAIRROS – MUNICIPIOS DE CACHOEIRA DE MACACU E ITABORAÍ- RJ

Prazo de validade:

Esta Licença é válida até 21 de setembro de 2032, respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do processo nº EXT-PD/007.10378/2021 e seus anexos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° IN012485

Condições de validade:

- 1 – Este documento foi emitido por decisão do Conselho Diretor - CONDIR, em sua 643ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, realizada em 14.09.2022, tendo como base o parecer elaborado pela área técnica, nos moldes do art. 8º, inc. V, c/c art. 14, inc. III, Decreto Estadual 46.619, de 2.4.19;
- 2 - Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3 - Este documento não pode ser alterado, sob pena de perder sua validade;
- 4 - Requerer a renovação deste documento dentro dos prazos determinados no Decreto Estadual n° 46.890, de 23.12.19, apresentando o relatório de evidências do cumprimento das condições de validade, assinado pelo representante legal;
- 5 - A data do início da operação deverá ser previamente informada ao INEA para que a fiscalização tome ciência;
- 6 - Apresentar, anualmente, ao INEA, a declaração e o relatório com as evidências do cumprimento das condições de validade desta licença bem como relatório contendo resumo das atividades desenvolvidas durante o ano que tenham relação com os aspectos e impactos ambientais da operação e manutenção da LT, assinados pelo representante legal;
- 7 - Apresentar antes da energização da linha de transmissão o Plano de Resposta a Emergência para a operação da linha;
- 8 - Executar todos os programas ambientais, incluindo os subprogramas, contidos no Plano Básico Ambiental – PBA, aplicáveis à fase de operação, tais como: a) Programa de Gestão Ambiental b) Programa de Educação Ambiental; c) Programa de manutenção da faixa de servidão, vias de acesso e estruturas; d) Programa de Gestão de Resíduos e Efluentes e) Programa de Monitoramento de Ruídos f) Programa Gerenciamento de Resíduos Sólidos g) Programa de Monitoramento de Processos Erosivos h) Programa de Recuperação de Áreas Degradadas i) Programa de Gerenciamento de Riscos j) Plano de Resposta à Emergência k) Programa de Plantio e Monitoramento de Espécies Vegetais Ameaçadas de Extinção; l) Programa de Monitoramento de Fauna: 1.1) Programa de Anticolisão e Monitoramento da fauna alada (avifauna e quiropterofauna) 1.2) Plano de Monitoramento da espécie *Acanthochelys radiolata* na Fazenda Macumba, especificadamente do indivíduo marcado com microchip (900108000393307);



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° IN012485

- 9 - Encaminhar ao Inea relatórios semestrais consolidados, em meio digital, descrevendo as atividades desenvolvidas, os resultados obtidos para todos os programas aplicáveis à fase de operação;
- 10 - Cumprir a NOP-INEA-35 – Norma Operacional para o Sistema online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA n°79, de 7.3.2018 e publicada no DOERJ de 13.3.2018;
- 11 - Armazenar os resíduos Classe I, IIA e IIB de acordo com as normas ABNT NBR 11.174 e NBR 12.235 e destiná-los somente a empresas licenciadas;
- 12 - Aproveitar as vias de acesso existentes para os serviços de manutenção da Linha de Transmissão e comunicar previamente ao INEA a abertura de novos acessos, caso necessário;
- 13 - Realizar a manutenção da faixa de servidão existente, de maneira a evitar o aparecimento de vegetação que possa colocar em risco a operação/segurança da linha;
- 14 - Instalar banheiros químicos nas frentes de trabalho, conforme proposto, destinando os resíduos para empresas licenciadas para tal atividade pelo órgão ambiental competente;
- 15 - Caso haja a necessidade de utilizar banheiros químicos em frentes de trabalho, realizar sua limpeza e destinação por empresa credenciada pelo INEA, mantendo os comprovantes a disposição da fiscalização;
- 16 - Comunicar à APA Macacu caso ocorra algum acidente, adotando as medidas emergenciais cabíveis, a fim de minimizar eventuais danos aos recursos hídricos e à unidade de conservação;
- 17 - Comunicar, previamente, à APABM sobre a realização de serviços de manutenção (programada ou emergencial) na faixa de servidão ou nos acessos localizados no interior da unidade de conservação, de forma a possibilitar o acompanhamento dos serviços e atividades realizadas, sempre que possível;
- 18 - Após execução de serviços emergenciais de manutenção em áreas inseridas na APABM, apresentar em até 30 dias, relatório fotográfico e georreferenciado, em meio digital, das intervenções realizadas;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN012485

- 19 - Realizar a manutenção da faixa de servidão de forma gradual e progressiva, priorizado o afugentamento da fauna em direção ao fragmento florestal nativo mais próximo tomando os seguintes cuidados: - Os animais que estiverem debilitados ou que tenham sofrido alguma injúria deverão ser atendidos por profissional devidamente habilitado; - Caso algum espécime da fauna não se evada do local, por meios próprios, deve-se interromper a supressão da vegetação a fim de que os espécimes tenham tempo suficiente para se evadirem da área ou sejam translocados por profissional devidamente habilitado; - Caso sejam identificadas árvores com a presença de ninhos com ovos ou filhotes, as mesmas serão isoladas e acompanhadas até que o ninho seja abandonado, ou serem translocados por profissional devidamente habilitado;
- 20 - Durante as atividades de manutenção e operação, adotar as medidas preventivas necessárias para evitar o carreamento de materiais, assoreamento ou outros danos aos cursos hídricos e suas margens;
- 21 - Não realizar a queima de qualquer material ao ar livre para fins de incineração ou eliminação;
- 22 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chikungunya;
- 23 - Comunicar qualquer acidente ambiental, imediatamente, à Gerência de Operações em Emergências Ambientais, do INEA, plantão de 24 horas (21) 2334-7910, 2334-7911 e 98596- 8770;
- 24 - Manter os dados cadastrais atualizados, requerendo qualquer alteração, para análise e parecer;
- 25 - O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental sempre que julgar necessário.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2022.

Leonardo Daemon D'Oliveira Silva
Presidente do CONDIR em exercício
ID 43479570

O não cumprimento das condições constantes deste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento desta Licença de Operação (LO).